



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2009



Série

Número 124

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1470/2009**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, necessários para a execução da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”, no concelho de Santana.

**Resolução n.º 1471/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Sócio-Cultural da Fonte.

**Resolução n.º 1472/2009**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que rectifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009.

**Resolução n.º 1473/2009**

Autoriza a alienação em hasta pública da fracção autónoma destinada a comércio e serviços identificada pelas letras “J-R/C” localizada no bloco Norte do prédio urbano em regime de propriedade horizontal designado por “Edifício Paz”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico.

**Resolução n.º 1474/2009**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2009.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1470/2009**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Construção da “Praça Central de Santana e Acessos”, no concelho de Santana.

Através dos despachos do Secretário Regional do Plano e Finanças, de «ExtDataResExp» de Junho de 2009 e de 20 de Agosto de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foram proferidas Resoluções de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por funcionalmente consistir numa intervenção de valorização de um espaço urbano de usufruto público, uma praça, e criação de uma ligação rodoviária entre esta e o Parque Temático, com dimensionamentos e características adequadas a infra-estruturas inseridas no perímetro urbano da cidade de Santana definido no Plano Director Municipal e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 7.506 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção Praça Central e Santana e Acessos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08 Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão «SubDiv» e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1470/2009, de 3 de Dezembro de 2009

Obra de Praça Central de Santana e Acessos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
1	Agostinho Brazão Teixeira da Silva	Sítio do Pico	9230-106 Santana	418,00
	Adelino Marques da Silva	Sítio do Barreiro	9230-085 Santana	
	Conceição Marques da Silva	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	Abel Teixeira da Silva	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	Maria Teixeira da Silva	Sítio do Barreiro	9230-085 Santana	
	Luís Berto da Silva	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	João Gabriel da Silva	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	Agostinho Teixeira da Silva	Lombada do Loureto, n.º 345	9370-032 Arco Da Calheta	
	Jaquelina Maria Ribeiro	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	António José Ribeiro	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	Ana Ribeiro	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	Cristina Ribeiro	Sítio do Pico	9230-106 Santana	
	Maria da Encarnação Pereira da Silva		Venezuela	
48	Manuel de Andrade	Serrado	9230-116 Santana	22,00
56	António Alves de Freitas	Serrado	9230-116 Santana	151,00
57	Maria Isabel Marques Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	96,00
58	Ana de Mendonça Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	183,00
	Maria Isabel Marques Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
59	Herd.s de Iria Ascensão Rodrigues	Queimadas e Fontes	9230-112 Santana	107,00
	Herd.s de José Luís Florença	Serrado	9230-116 Santana	
60	Maria Marques Rodrigu	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	112,00
	Margarida de Ascensão	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Cecília Ascensão Rodrigues da Silva	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Conceição de Assunção Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
61	Maria Marques Rodrigues Figueira	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	457,00
	Margarida de Ascensão Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Cecília Ascensão Rodrigues da Silva	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	

Anexo I da Resolução n.º 1470/2009, de 3 de Dezembro de 2009 (cont.)

Obra de Praça Central de Santana e Acessos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
61	Conceição de Assunção Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	457,00
68	Adelino Marques da Silva	Barreiro	9230-085 Santana	213,00
74	Agostinho Adelino de Freitas	Serrado	9230-116 Santana	39,00
99	Ana de Mendonça Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	8,00
104	Câmara Municipal de Santana			75,00
105	Emília Martins dos Santos	Igreja	9230-100 Santana	83,00
106	Herd.s de Manuel de Freitas Luís	Impasse 1 da Rua Doutor Gastão de Deus Figueira, n.º 6	9020-163 Funchal	16,00
	Herd.s de Domingos Figueira Freitas	Serrado	9230-116 Santana	
109	Ana de Mendonça Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	219,00
110	Ana de Mendonça Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	26,00
111	Ana de Mendonça Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	10,00
112	Maria Marques Rodrigues Figueira	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	64,00
	Margarida de Ascensão Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Cecília Ascensão Rodrigues da Silva	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Conceição de Assunção Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
113	Herd.s de António Marques Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	165,00
114	Manuel Marques Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	212,00
115	Herd.s de Manuel de Freitas Luís	Impasse 1 da Rua Doutor Gastão de Deus Figueira, n.º 6	9020-163 Funchal	257,00
	Herd.s de Domingos Figueira Freitas	Serrado	9230-116 Santana	
116	Herd.s de António Marques Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	592,00
118	Maria Marques Rodrigues Figueira	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	88,00
	Margarida de Ascensão Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Cecília Ascensão Rodrigues da Silva	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
	Conceição de Assunção Rodrigues	Sítio do Serrado	9230-116 Santana	
121	Jordão Marques dos Santos	Lombo do Curral	9230-103 Santana	94,00
122	João Fernandes Luís	Serrado	9230-116 Santana	14,00

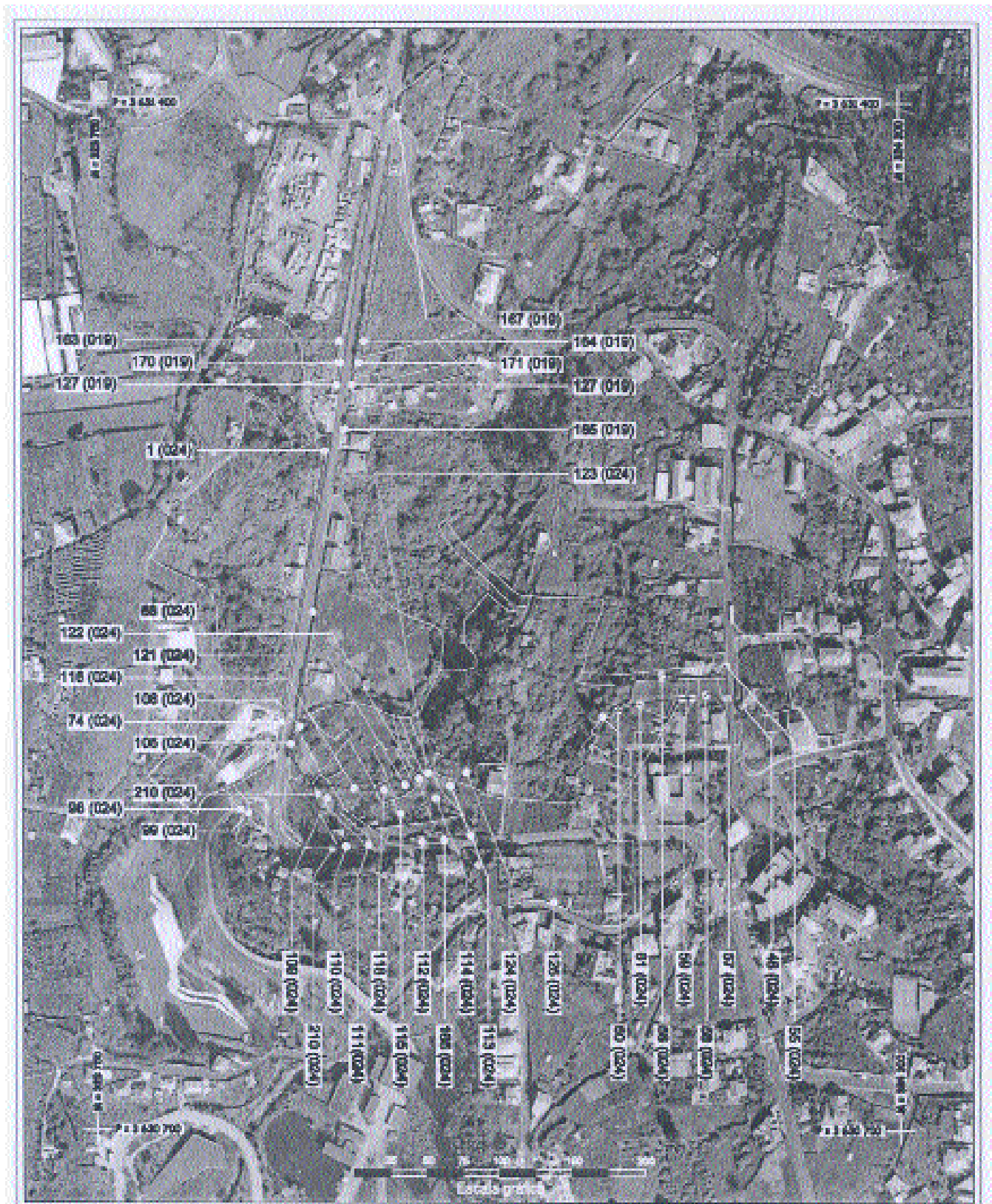
Anexo I da Resolução n.º 1470/2009, de 3 de Dezembro de 2009 (cont.)

Obra de Praça Central de Santana e Acessos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
124	José Luís Florença Júnior	Serrado	9230-116 Santana	280,00
125	Herd.s de Manuel de Freitas Luís Herd.s de Domingos Figueira Freitas	Impasse 1 da Rua Doutor Gastão de Deus Figueira, n.º 6 Serrado	9020-163 Funchal 9230-116 Santana	2.062,00
127	António de Caires António Nunes de Freitas Herd.s de António Barreto	Barreiro Barreiro Barreiro	9230-085 Santana 9230-085 Santana 9230-085 Santana	31,00
163	Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro	Rua da Conceição, n.º 113	9050-026 Funchal	641,00
164	Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro	Rua da Conceição, n.º 113	9050-026 Funchal	586,00
165/19	António Nunes de Freitas	Barreiro	9230-085 Santana	14,00
165/24	Herd.s de José Luís Florença	Serrado	9230-116 Santana	12,00
167	Loange Gouveia da Silva Agostinho Gouveia Luís Joseman Gouveia da Silva	Ribeira Funda Ribeira Funda Ribeira Funda	9230-160 São Jorge Stn 9230-160 São Jorge Stn 9230-160 São Jorge Stn	17,00
170	António de Caires Herd.s de José Nicolau de Freitas	Barreiro Achada Simão Alves	9230-085 Santana 9230-081 Santana	26,00
171	Olinda Teixeira da Silva Freitas Herd.s de José Nicolau de Freitas	Covas Achada Simão Alves	9230-089 Santana 9230-081 Santana	44,00
210	Ana de Mendonça Rodrigues	Serrado	9230-116 Santana	72,00

Anexo II da Resolução n.º 1470/2009, de 3 de Dezembro de 2009

Obra de Construção da Praça Central de Santana e Acessos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 1471/2009**

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Sócio-Cultural da Fonte” tem como objectivo criar espaços de participação no meio local, nas vertentes sócio-cultural, recreativa, desportiva e ambiental;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Sócio-Cultural da Fonte”, tendo em vista a cooperação financeira, que não pode exceder o montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros), para a aquisição de equipamento de apoio às actividades associativas.
- 2 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Sócio-Cultural da Fonte” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1472/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2009, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que rectifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1473/2009**

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional número 23-A/2007/M, de 17 de Dezembro, e no número 6 da base VI aprovada por aquele diploma, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a alienação em hasta pública da fracção autónoma destinada a comércio e serviços identificada pelas letras “J-R/C” localizada no bloco Norte do prédio urbano em regime de propriedade horizontal designado por “Edifício Paz”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 4237, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 00104/191288.
2. Mandatar a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., para organizar o respectivo processo de alienação em hasta pública nos termos legais;
3. Mandatar os legais representantes do Conselho de Administração da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem no correspondente auto de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1474/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1270/2005 de 8 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 1230/2008, de 23 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e Clube de Futebol União, destinado à comparticipação financeira na empreitada de construção de um campo de futebol em piso em relva sintética no complexo desportivo do Clube de Futebol União, nos encargos da respectiva fiscalização, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária;

Considerando que o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 36/2009, assinado a 16 de Março, foi elaborado de acordo com as então condições de financiamento estabelecidas, as quais foram alteradas pela entidade credora, após a celebração do mesmo;

Considerando que a operação de financiamento em apreço necessita do Aval da Região Autónoma da Madeira, e que a emissão do respectivo certificado de Aval, terá de ser efectuada de acordo com as novas condições de financiamento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, assinado a 16 de Março, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 1230/2008, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2009.

2. Alterar o conteúdo da alínea n) do ponto dois da cláusula terceira.

Onde se lê:

“n) Caso o Clube beneficie do reembolso do IVA, fica obrigado a proceder à devolução, ao IDRAM, do valor em que foi reembolsado;”

Deve ler-se:

“n) Apresentar, após a conclusão da utilização do empréstimo, ou 6 meses após a data de perfeição do contrato, no caso de esta não ter sido concluída, a seguinte documentação:

- Declarações periódicas de IVA dos períodos em que foram efectuadas as deduções e/ou reembolsos, referentes ao investimento participado;
- Extracto contabilístico das contas de IVA que comprovem os movimentos efectuados;
- Documentos que aprovelem o apuramento dos pró rata”

3. Aditar uma nova alínea ao ponto dois da cláusula terceira com a seguinte redacção:

“p) Devolver os montantes de IVA deduzidos, no âmbito da empreitada de construção objecto do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, através de transferência para a conta bancária do empréstimo, para efeitos de amortização do capital em dívida”.

4. Alterar o ponto dois da Cláusula quarta.

Onde se lê:

“2. O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 2.415.540,00 euros (dois milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quarenta euros), por um prazo de 15 anos, com um período de carência de quatro anos.”

Deve ler-se:

“O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 1.818.351,00 euros (um milhão oitocentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e um euros), por um prazo de 15 anos.”

5. Aditar um novo ponto três à cláusula quarta, com a seguinte redacção:

“3. Caso o clube não proceda à devolução prevista na alínea p) do número dois da cláusula terceira, o clube autoriza o IDRAM a proceder à retenção da correspondente verba, nas participações que lhe sejam devidas no âmbito de outros Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre ambas, para crédito na conta bancária do empréstimo para efeitos de amortização do capital em dívida, sendo que os valores de juros pagos a mais pelo IDRAM serão ressarcidos de acordo com o previsto na parte final do n.º 2 da cláusula oitava.”

6. Alterar o ponto três da cláusula quarta, o qual passa a ser o ponto quatro.

Onde se lê:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondente a 100% do capital e juros, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2009- 117.310,00 € (cento e dezassete mil, trezentos e dez euros);
- 2010 - 93.848,00 € (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito euros);
- 2011 - 93.848,00 € (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito euros);
- 2012 - 116.753,00 € (cento e dezasseis mil, setecentos e cinquenta e três euros);
- 2013 - 185.468,00 € (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2014 - 185.468,00 € (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2015 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2016 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2017 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2018 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2019 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2020 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2021 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2022 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros);
- 2023 - 139.101,00 € (cento e trinta e nove mil, cento e um euros).”

Deve ler-se:

“4. A comparticipação financeira prevista no número dois da presente cláusula, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondente a 100% do capital e juros, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 - 121.972,00 € (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e dois euros);
- 2011 - 121.880,00 € (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta euros);
- 2012 - 121.782,00 € (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e dois euros);
- 2013 - 121.683,00 € (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três euros);



- 2014 - 121.580,00 € (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta euros);  
2015 - 121.478,00 € (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros);  
2016 - 121.366,00 € (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis euros);  
2017 - 121.254,00 € (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro euros);  
2018 - 121.140,00 € (cento e vinte e um mil, cento e quarenta euros);  
2019 - 121.020,00 € (cento e vinte e um mil e vinte euros);  
2020 - 120.899,00 € (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e nove euros);  
2021 - 120.772,00 € (cento e vinte mil, setecentos e setenta e dois euros);  
2022 - 120.643,00 € (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e três euros);  
2023 - 120.510,00 € (cento e vinte mil, quinhentos e dez euros);  
2024 - 120.372,00 € (cento e vinte mil, trezentos e setenta e dois euros);

7. Alterar o ponto quatro da cláusula quarta, o qual passa a ser o número cinco.

Onde se lê:

“4. Nos anos de 2009 a 2023 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultam da aplicação do

equivalente à taxa Euribor a 3 meses calculada de acordo com o disposto na legislação em vigor, acrescida de um spread de 1,5%”

Deve ler-se:

“5. Nos anos de 2010 a 2024 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultam da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses calculada de acordo com o disposto na legislação em vigor, acrescida de um spread de 2,25%”

8. Alterar a numeração do actual ponto cinco que passa a ser o número seis, mantendo-se a redacção inicial.
9. Alterar a numeração do actual ponto seis que passa a ser o número sete, mantendo-se a redacção inicial.
10. Alterar a numeração do actual ponto sete que passa a ser o número oito, mantendo-se a redacção inicial.
11. Alterar o período de vigência definido na cláusula nona, em virtude de reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)